EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 055/2019
TOMADA DE PREÇOS
10/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de advocacia, assessoria jurídica e consultoria especializada em Gestão Pública no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DATA: 24/05/2019
HORAS: 10:00 horas

EDITAL DE LICITAÇAO
PROCESSO ADMINSTRATIVO 055/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

O Município de Alto Parnaíba, através de sua **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria n.º Portaria nº 140 de 16 de novembro de 2017, torna público que, às **10:00 horas do dia 24 de maio de 2019**, na Sede da Prefeitura, no Setor da CPL - Comissão Permanente de Licitação, Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA, serão recebidas as documentação e proposta e iniciada a abertura dos envelopes de habilitação relativo à Tomada de Preços em epígrafe, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de acordo com o constante do Processo Administrativo n.º 055/2019 – Alto Parnaíba, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de advocacia, assessoria jurídica e consultoria especializada em Gestão Pública no interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, conforme especificações detalhadas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

1.2. O valor máximo estimado para a execução dos serviços é de **R$ 266.000,04 (duzentos e sessenta e seis mil e quatro centavos),** valor máximo mensal de R$ R$22.166,67 (vinte e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

1.3. Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas desta Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04.122.0002.2.023 Manutenção das Atividades Administrativas da Procuradoria Geral do Município.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas para participar desta licitação deverão estar cadastradas na **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA**, bem como as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento ate o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da proposta, cuja atividade, expressa no ato de sua constituição ou em alterações procedidas, seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as suas exigências.

3. IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.1.1. Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a
Administração Pública Municipal;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que esteja cumprindo as penalidades aludidas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2;

3.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.1.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.1.6. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**).

4.1.1. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

4.1.2. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

4.1.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 4.1**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

4.1.4. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **subitem 4.1**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do subitem 4.1.1.

4.1.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.1.6. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile

5. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Sede da Prefeitura, no Setor da CPL- Comissão Permanente de Licitação, Av. Rio Parnaíba, nº 820,
Centro, Alto Parnaíba/MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 - CPL
Envelope "1" - "**Documentação de Habilitação**"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Sede da Prefeitura, no Setor da CPL- Comissão Permanente de Licitação, Av. Rio Parnaíba, nº 820,
Centro, Alto Parnaíba/MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 - CPL
Envelope "2" - "**Proposta de Preços**"

5.2. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – **o envelope nº 01** deverá conter, em única via, obrigatoriamente, no original ou cópia previamente autenticada por cartório ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação – CPL/Alto Parnaíba,** a seguinte documentação:

5.2.1. Habilitação Jurídica

a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.1 **Certificado de Registro Cadastral - CRC** emitido pela **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**, ou recibo de entrega à **CPL**, com antecedência mínima de três dias da data de recebimento dos envelopes dos documentos exigíveis para cadastramento.

5.2.1.2. **Declaração** de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação na forma do § 2°, do Artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do **Anexo III** deste edital.

5.2.2. **Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

5.2.2.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, através de:

Certidão Única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.2.2.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, através de:

Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, E/OU
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa

5.2.2.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa; E/OU
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e à Dívida Ativa Municipal;
Licenciamento para Localização e Funcionamento (Alvará).

5.2.2.4. Prova de Regularidade Relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada mediante a apresentação da:

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela **Caixa Econômica Federal.**

5.2.2.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (**CNDT**).

5.2.3. **Relativa à Econômico-Financeira.**

5.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}0$$

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) A Empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

d) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, em que se ache transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial, ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

e) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante
deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta
Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

f) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei n° 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

5.2.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

5.3 Da Qualificação Técnica

5.3.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, expedida por pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

5.3.2. A licitante deverá ainda comprovar **HABILITAÇÃO TÉCNICA,** que deverá incluir os seguintes documentos:

a) Comprovação de constituição profissional da Sociedade Advocatícia, contados do seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil até a publicação deste Edital.

b) Comprovação de participação de pelo menos um membro da equipe técnica da Licitante em cursos de capacitação na área do Direito Público, especificamente Direito Administrativo, Gestão Pública ou Direito Tributário.

c) Comprovação de prestação de serviços na área do Direito Público por parte da Licitante em favor de Entes Públicos diversos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas Concessionárias, Permissionárias ou Autarquias, Secretarias, Câmaras Municipais e

Assembleia Legislativa, mediante Certidão, Declaração ou Atestado ou Pessoa Jurídica de Direito Privado.

d) Comprovação do vínculo de advogado membro da equipe técnica, que se dará mediante apresentação do contrato social, CTPS ou através de Declaração formal assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este integrará o corpo técnico da licitante, caso esta seja declarada vencedora do certame. Juntamente com a declaração, quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

5.4. OUTROS DOCUMENTOS

5.4.1 **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei n°. 8.666/93, nos termos do **Anexo IV**.

5.4.2. **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art.
1º do Decreto n° 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do
Estado do Maranhão.

5.4.3. **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, **somente** para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

5.4.4. Não será concedida a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos exigidos, salvo no caso de licitante que comprove nos termos do **item 5.4.5.3** deste Edital, a sua condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de **regularidade fiscal** relacionadas no **item 5.4.2**, tenham alguma restrição. A esta licitante, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da Comissão, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

5.4.5. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste **item 5.4.4** implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.4.6. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

5.4.7. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente

5.5. PROPOSTA - O envelope n.º 02 - **Proposta** deverá conter, em 01 (uma) via, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa devidamente datada e assinada com o seguinte conteúdo:

a) Razão social, sede e número de inscrição do CNPJ da licitante;

b) Descrição completa das características do objeto licitado, de conformidade com o **Anexo I.**

c) Valor mensal dos serviços em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, na moeda nacional, já incluídos todos os custos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura;

e) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

f) **Termo de Compromisso** de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo VI.**

5.5.1 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

5.5.2. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado.

5.5.3 Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.5.4 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da proposta e a juntada de atestados e declarações solicitadas.

5.5.5 Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

5.5.6 A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a executar os serviços cotados, caso lhe seja adjudicado.

5.5.7 Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

6. JULGAMENTO

6.1. Habilitação

6.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do **envelope nº 01**, contendo a documentação relativa à habilitação das concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e membros da **Comissão**. Nessa mesma Reunião, a critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia, hora e local certos para a divulgação.

6.1.2. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **Comissão** declarará habilitadas as licitantes que os apresentarem na forma indicada neste Edital e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.

6.1.3. A simples falha formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

6.1.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, consoante dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

6.1.5. Do resultado da Habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

6.1.6. As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de recorrer do resultado da Habilitação, o que constará em ata, procedendo-se então a abertura do **envelope nº. 02**, das licitantes habilitadas.

6.1.7. Às inabilitadas serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após seu julgamento.

6.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **COMISSÃO** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos, até então executados, e comunicará por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **envelopes nº 02**, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da **Presidente da Comissão de Licitação**.

6.1.9. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

6.2. Julgamento Das Propostas

6.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **envelopes de nº 02** (dois), divulgando a **Comissão**, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas por estas e pelos membros da **Comissão**.

6.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a **Comissão** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

6.2.3. O **julgamento e classificação das propostas** será efetuado pelo critério de **Menor Preço Global** entre as licitantes que cumprirem integralmente a exigência deste Edital.

6.2.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO,** desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitos. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento de desempate, observando-se, quando for o caso, das disposições da LC 123/2006.

6.2.6. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público para o qual todos os interessados serão convocados.

6.2.7. Será assegurado, com critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa e empresa de pequeno porte (art. 44, § 1º da LC. 123/2006.

6.2.8. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, hipótese em que sua proposta assumirá essa posição (art. 45, I, LC. 1233/2006).

6.2.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 6.2.7**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 6.2.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no **subitem 6.2.12** (art. 45, II, LC. 123/2006).

6.2.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **subitem 6.2.6**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (art. 45, III, LC. 123/2006).

6.2.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre no **subitem 6.2.9** poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado da classificação.

6.2.13. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 6.2.7**, o objeto licitado
será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.2.14. O disposto neste edital somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.15. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações não previstas, ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

6.2.16. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

6.2.17. Quando todas as propostas forem desclassificadas a **Comissão** poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

6.2.18. Mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado ou notificação direta, será colocado à disposição dos interessados, o resultado da licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da licitação a vencedora, submetendo tal decisão ao **Prefeito Municipal de Alto Parnaíba** para homologação.

7.2. Homologada a licitação, será convocada a vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato na forma do **Anexo V** deste Edital.

7.3. Ocorrendo desatendimento à convocação, o **Prefeito Municipal de Alto Parnaíba** convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante, se não preferir proceder a nova licitação.

7.4. A licitante convocada, em substituição a primeira, será adjudicado o objeto da licitação, desde que aceite as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

7.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em **7.2**, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

7.7. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:

a) Proceder à análise, assessoramento, consultoria, estudo da viabilidade e definição de teses jurídicas visando solucionar demandas na área de Gestão Municipal.

a.1) O(A) CONTRATADO(A) se reportará à Procuradoria Geral, a Controladoria, ao Chefe do Poder Executivo, bem como a todo Secretariado Municipal de ALTO PARNAÍBA.

a.2) As orientações jurídicas deverão ser requeridas pelo(a) CONTRATADO(A) à Procuradoria Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

a.3) As diretrizes técnicas eventualmente repassadas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, emanadas diretamente da Procuradoria Geral ou de seus setores, serão complementares às teses desenvolvidas pelo(a) CONTRATADO(A). Caso o(a) CONTRATADO(A) não concorde com a diretriz técnica repassada, deverá manifestar-se por escrito.

b) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações mediante Ofício que deverá ser elaborada corretamente e instruída com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

c) utilizar pessoal próprio para execução das atividades forenses, bem como para extração de cópias;

d) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA e da sua atividade profissional contratada;

e) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

f) comparecer, sempre que solicitado e quando houver necessidade da Administração Municipal, em reuniões internas da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante convocação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, para tratativas acerca de assuntos de interesse da Prefeitura.

8.2. Obriga-se, ainda, o(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do presente contrato a:

8.2.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 5 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2. possuir escritório(s) localizado(s) no âmbito do Estado do Maranhão, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, oferecendo espaço físico e pessoal suficiente para o cumprimento do objeto descrito no Edital.

8.2.3. acatar a supervisão e a orientação do serviço jurídico da CONTRATANTE, relativamente à defesa dos interesses deste, orientação e supervisão que poderão ser manifestadas por instruções específicas.

8.2.4. prestar seus serviços profissionais de advocacia em todos os casos em que a CONTRATANTE lhe encaminhar ou autorizar;

8.2.5. efetuar diligências e adotar providências pontuais sobre as questões jurídicas no âmbito da Gestão Municipal, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE;

8.2.6. suportar todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como cópias, ligações telefônicas, tributos de qualquer natureza, dentre outras, inclusive deslocamento;

8.2.7. arcar com o ônus resultante de quaisquer demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.2.8. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

8.2.9. preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

8.2.10. responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

8.2.11. no ato da assinatura do contrato, declarar que seus sócios, advogados associados, advogados empregados ou escritórios representantes não atuarão em qualquer causa em desfavor da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual com a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago ao(à) CONTRATADO(A) e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

8.2.12. possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no **Edital Tomada de Preços nº.10/2019**, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA.
.
8.2.13. substituir, a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica, independente de justificativa. Sempre que houver a alteração dos profissionais que atenderem a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, o(a) CONTRATADO(A) informará à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias de antecedência

8.2.14. o(a) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços com perfeição técnica, devendo manter todos os advogados responsáveis pela execução do objeto contratado, tantos quantos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

8.2.15. o (a) CONTRATADO(A) se obriga a manter na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas neste EDITAL e respectivas propostas, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão de todo e qualquer pagamento.

8.2.16. sempre que houver a alteração dos profissionais que atendem à PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, o(a) CONTRATADO(A) informará a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

8.2.17. cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.

8.2.18. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

8.2.19. reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

8.2.20. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações administrativas ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

8.2.21. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.

8.3. O(A) CONTRATADO(A) não poderá, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:

I. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

8.4. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

9- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido

substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A) , exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Quarta – inciso VI deste contrato;

9.2. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob recibo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

9.3. Atender, mediante solicitação verbal ou por escrito, através de Ofício ou Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A) e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Prefeitura, e demais documentos que se fizerem necessários, mantendo a sua atualização.

9.5. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

9.5.1. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

9.6. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao(à) CONTRATADO(A), seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), exceto quando autorizadas previamente pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante comprovação.

9.7. Diligenciar, na pessoa do Procurador Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, quanto ao cumprimento das exigências Editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

10. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

10.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área de Gestão Pública, consistindo na realização dos seguintes trabalhos de caráter Preventivo e Corretivo:

a) De caráter corretivo: realizar análise e apresentação de teses em demandas emanadas por órgãos de controle externo, nos casos que envolvam o acompanhamento da Gestão Pública, consistente na elaboração de teses jurídicas, fim de subsidiar a Procuradoria Municipal nas defesas, recursos, pareceres ou requerimentos a serem apresentados junto aos Órgãos Públicos ou Poderes Públicos; Realização de consultas jurídicas em matéria de alta complexidade, visando subsidiar a Procuradoria no resguardo da legalidade dos Contratos e Convênios já firmados pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; Apresentar soluções e teses jurídicas no resguardo do município rente aos sistemas de gestão e gerenciamento no âmbito do Controle

Externo, visando a adoção de medidas corretivas pontuais, sempre com base em preceitos legais e normativos e atuais vigentes.

b) De caráter preventivo: Elaboração de teses de defesa e soluções jurídicas sobre assuntos atinentes à gestão municipal, visando proporcionar melhor andamento das questões voltadas à Administração Municipal, principalmente nas questões que importem respaldo técnico em matéria complexa; elaboração de minutas técnicas e acompanhamento de projetos de leis relacionados a área de gestão municipal; acompanhamento de assessoramento jurídico acerca de orientações e normativos expedidos por Órgãos de Controles, Secretarias e demais Órgãos estruturados no âmbito estadual e federal; adoção de medidas técnicas e expedição de orientações quanto aos regramentos legais a serem emitidos pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; realizar consultas e assessoramento quanto a legalidade de atos de gestão pública de pessoal; acompanhamento de processos administrativos no âmbito da Gestão Municipal; prestar orientação jurídica em matéria de alta complexidade em favor de todas as Secretarias Municipais de Alto Parnaíba, remetendo pareceres técnicos sobre matérias complexas na área de Gestão Municipal; orientar os gestores municipais nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação extrajudicial e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

10.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade.

11– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

11.2.A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

12-DA VIGÊNCIA:

12.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei 8.666/93.

13- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

13.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demostrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

13.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência

14 - DAS PENALIDADES

14.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Alto Parnaíba- MA, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Parnaíba, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;
b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.7- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba– MA.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato;
e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa

15.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.1.3. Pedido de reconsideração, da decisão do **Prefeito Municipal de Alto Parnaíba**, na hipótese do § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.1.4. O recurso será dirigido ao **Prefeito Municipal de Alto Parnaíba** por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL** com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

165.2. As licitantes deste processo, pelo simples fato de nele participarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes. No caso de licitante, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

16.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41, da Lei 8.666/93.

16.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela **Comissão**.

16.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que tendo-o aceito sem objeção, vir, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

16.7. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

16.8. O **Prefeito Municipal de Alto Parnaíba**, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da **Comissão Permanente de Licitação**, poderá revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade sem gerar qualquer direito às licitantes.

16.9. As licitantes poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias sobre o certame, junto a **Comissão Permanente de Licitação – CPL,** na Sede da Prefeitura, no Setor da CPL- Comissão Permanente de Licitação, Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto

Parnaíba/MA, nos dias úteis, em horário da Prefeitura, pelo email:comissaodecplap@gmail.com, obedecendo os seguintes critérios:

a) não serão levados em consideração pela **Comissão**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital desta Tomada de Preços que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93;

b) em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto a este Edital;

c) os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

16.10. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se- á o dia do vencimento.

16.12. Integram o presente edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos: Anexo I

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II - Modelo de Credencial.

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo V – Minuta do Contrato.

Anexo VI – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

Alto Parnaíba (MA), 24 de abril de 2019.

Charles Correia Castro Junior
Presidente da CPL
Alto Parnaíba/MA

EDITAL DE LICITAÇAO
PROCESSO ADMINSTRATIVO 055/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019-CPL
ANEXO I

PROJETO BASICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA** vem, por meio do presente, informar a necessidade de realização de licitação, por menor preço, para contratação de escritório de advocacia, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Gestão Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a especificação dos serviços especializados de advocacia, assessoria jurídica e consultoria especializada em Gestão Pública no interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, de acordo com as especificações dos serviços e condições descritas no Edital.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1. A Procuradoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA** encontra-se extremamente consumida pela grande quantidade de litígios relacionados às diversas áreas do direito, inclusive atualmente vem sofrendo pela falta de pessoal com capacitação para o desempenho de tarefas atreladas ao direito administrativo, especificamente no que diz respeito à Gestão Pública do Município de Alto Parnaíba/MA. Assim, faz-se imprescindível a contratação de escritório de advocacia para desempenhar atividades de assessoramento e consultoria em consonância com os anseios da Prefeitura Municipal. Hodiernamente há um alto volume de demandas jurídicas, bem como questões cotidianas, tais como consultas de normativos, análise de processos e procedimentos e atos de gestão, que sobrecarregam a Procuradoria Municipal, que é responsável pela condução dos processos judiciais, realização de audiências, comparecimento nos Órgãos da Administração da Justiça, não sendo possível atender todas as demandas a contento, especificamente no tocante ao acompanhamento de processos extrajudiciais e assessoramento em matérias que envolvam a gestão municipal, pois, além da complexidade da matéria, não há pessoal suficiente para suprir as necessidades do município de Alto Parnaíba/MA. Atrelado à falta de estrutura e pessoal, outro fator que gera dificuldades no acompanhamento da Gestão dos atos emanados pelo Município e Secretarias é o fato dos Órgãos de Controle (por exemplo: Tribunal de Contas do Estado, Controladoria do Estado, dentre outros), estarem localizados na capital do Estado, São Luís/MA, sendo de suma importância a contratação empresa com formação de corpo técnico para desempenho de atividades na capital maranhense e no âmbito do município de Alto Parnaíba/MA.

2.2. Na esfera administrativa, há a necessidade de acompanhamento dos principais instrumentos normativos, relacionadas à atividade da Prefeitura, estudando e formulando procedimentos que permitam o acompanhamento dos projetos desde a fase da concepção, até seu efetivo cumprimento, bem como a avaliação de questões internas que envolvem aplicação de normativos no âmbito da Gestão Municipal. Sendo assim, é indispensável a contratação de

escritório que possa realizar um assessoramento de caráter preventivo, fornecendo consultoria permanente aos gestores e corpo técnico.
2.3. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA possui mais de duzentos e cinquenta 250 processos administrativos por ano, divididos por todas as secretarias, levando ao contratado dispor de um amplo corpo jurídico e conhecimento nas diversas áreas de atuação da gestão municipal, em particular, voltadas para o Direito Público.
2.4. O escritório a ser contratado deverá ser habilitado a suprir os requisitos necessários ao oferecimento de suporte técnico e humano ao corpo jurídico atual desta Procuradoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
2.5. Reafirmamos que o quadro de Advogados da Prefeitura é reduzido e insuficiente para atender à demanda de processos administrativos e judiciais que tramitam no âmbito da Procuradoria Jurídica que, por sua vez, recepciona toda a demanda em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA atua.
2.5. Portanto, em face da permanência do número deficitário de advogados do quadro de pessoal da Prefeitura, para defesa dos interesses e do patrimônio é necessário a contratação de escritório advocatício mediante Licitação na modalidade Tomada de Preços, com fulcro no art. 22, inciso II, e § 2º, 23, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área de Gestão Pública, consistindo na realização dos seguintes trabalhos de caráter Preventivo e Corretivo:

a) De caráter corretivo: realizar análise e apresentação de teses em demandas emanadas por órgãos de controle externo, nos casos que envolvam o acompanhamento da Gestão Pública, consistente na elaboração de teses jurídicas, fim de subsidiar a Procuradoria Municipal nas defesas, recursos, pareceres ou requerimentos a serem apresentados junto aos Órgãos Públicos ou Poderes Públicos; Realização de consultas jurídicas em matéria de alta complexidade, visando subsidiar a Procuradoria no resguardo da legalidade dos Contratos e Convênios já firmados pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; Apresentar soluções e teses jurídicas no resguardo do município rente aos sistemas de gestão e gerenciamento no âmbito do Controle Externo, visando a adoção de medidas corretivas pontuais, sempre com base em preceitos legais e normativos e atuais vigentes.

b) De caráter preventivo: Elaboração de teses de defesa e soluções jurídicas sobre assuntos atinentes à gestão municipal, visando proporcionar melhor andamento das questões voltadas à Administração Municipal, principalmente nas questões que importem respaldo técnico em matéria complexa; elaboração de minutas técnicas e acompanhamento de projetos de leis relacionados a área de gestão municipal; acompanhamento de assessoramento jurídico acerca de orientações e normativos expedidos por Órgãos de Controles, Secretarias e demais Órgãos estruturados no âmbito estadual e federal; adoção de medidas técnicas e expedição de orientações quanto aos regramentos legais a serem emitidos pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; realizar consultas e assessoramento quanto a legalidade de atos de gestão pública de pessoal; acompanhamento de processos administrativos no âmbito da Gestão Municipal; prestar orientação jurídica em matéria de alta complexidade em favor de todas as Secretarias Municipais de Alto Parnaíba, remetendo pareceres técnicos sobre matérias complexas na área de Gestão Municipal; orientar os gestores municipais nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação extrajudicial e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

3.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A), exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
4.2. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob recibo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
4.3. Atender, mediante solicitação verbal ou por escrito, através de Ofício ou Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A) e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Prefeitura, e demais documentos que se fizerem necessários, mantendo a sua atualização.
4.5. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.
4.5.1. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
4.6. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao(à) CONTRATADO(A), seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), exceto quando autorizadas previamente pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante comprovação.
4.7. Diligenciar, na pessoa do Procurador Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, quanto ao cumprimento das exigências Editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

5.1. A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:

a) Proceder à análise, assessoramento, consultoria, estudo da viabilidade e definição de teses jurídicas visando solucionar demandas na área de Gestão Municipal,
a.1) O(A) CONTRATADO(A) se reportará à Procuradoria Geral, a Controladoria, ao Chefe do Poder Executivo, bem como a todo Secretariado Municipal de ALTO PARNAÍBA.

a.2) As orientações jurídicas deverão ser requeridas pelo(a) CONTRATADO(A) à Procuradoria Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.
a.3) As diretrizes técnicas eventualmente repassadas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, emanadas diretamente da Procuradoria Geral ou de seus setores, serão

complementares às teses desenvolvidas pelo(a) CONTRATADO(A). Caso o(a) CONTRATADO(A) não concorde com a diretriz técnica repassada, deverá manifestar-se por escrito.
b) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações mediante Ofício que deverá ser elaborada corretamente e instruída com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
c) utilizar pessoal próprio para execução das atividades forenses, bem como para extração de cópias;
d) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA e da sua atividade profissional contratada;
e) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
f) comparecer, sempre que solicitado e quando houver necessidade da Administração Municipal, em reuniões internas da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante convocação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, para tratativas acerca de assuntos de interesse da Prefeitura.

5.2. Obriga-se, ainda, o(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do presente contrato a:
5.2.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 5 da Lei n.º 8.666/93.
5.2.2. possuir escritório(s) localizado(s) no âmbito do Estado do Maranhão, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, oferecendo espaço físico e pessoal suficiente para o cumprimento do objeto descrito no Edital.
5.2.3. acatar a supervisão e a orientação do serviço jurídico da CONTRATANTE, relativamente à defesa dos interesses deste, orientação e supervisão estas que poderão ser manifestadas por instruções específicas.
5.2.4. prestar seus serviços profissionais de advocacia em todos os casos em que a CONTRATANTE lhe encaminhar ou autorizar;
5.2.5. efetuar diligências e adotar providências pontuais sobre as questões jurídicas no âmbito da Gestão Municipal, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE;
5.2.6. suportar todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como cópias, ligações telefônicas, tributos de qualquer natureza, dentre outras, inclusive deslocamento;
5.2.7. arcar com o ônus resultante de quaisquer demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
5.2.8. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;
5.2.9. preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;
5.2.10. responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.
5.2.11. no ato da assinatura do contrato, declarar que seus sócios, advogados associados, advogados empregados ou escritórios representantes não atuarão em qualquer causa em desfavor da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento

contratual com a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago ao(à) CONTRATADO(A) e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.
5.2.12. possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados aos serviços, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA.
5.2.13. substituir, a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica, independente de justificativa. Sempre que houver a alteração dos profissionais que atenderem a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, o(a) CONTRATADO(A) informará à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias de antecedência
5.2.14. o(a) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços com perfeição técnica, devendo manter todos os advogados responsáveis pela execução do objeto contratado, tantos quantos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
5.2.15. o (a) CONTRATADO(A) se obriga a manter na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas neste EDITAL e respectivas propostas, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão de todo e qualquer pagamento.
5.2.16. sempre que houver a alteração dos profissionais que atendem à PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, o(a) CONTRATADO(A) informará a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.
5.2.17. cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.
5.2.18. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
5.2.19. reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.
5.2.20. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações administrativas ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
5.2.21. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.
5.3. O(A) CONTRATADO(A) não poderá, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:
I. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).
5.4. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se o valor máximo anual para a prestação dos serviços o valor global de R$ **R$ 266.000,04 (duzentos e sessenta e seis mil e quatro centavos),** valor máximo mensal de R$ R$22.166,67 (vinte e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto da Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

8.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.
8.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADO(A). No caso de demandas fora da cidade de Alto Parnaíba ou de São Luís, a CONTRATADO(A) se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de advogados e contratação de correspondentes, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.
8.3. Visando melhor dinâmica no atendimento das demandas cotidianas da Administração Municipal, o CONTRATADO(A) deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer também à distância através das ferramentas de tecnologia de informação disponíveis (ex: e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e etc.) de forma a dar celeridade às demandas da CONTRATANTE, não excluindo a possibilidade da CONTRATANTE requisitar, sempre que necessário e também de forma periódica, a presença da equipe técnica do CONTRATADO(A) no âmbito da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA para realização de tarefas presencias como reuniões, orientações, atendimentos e etc.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS PENALIDADES

I – O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.
II - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou a desobediência do(a) Contratado(a) às orientações da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.
III - Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazos em processos administrativos ou judiciais; o substabelecimento parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; a interrupção dos serviços por mais de 5 dias consecutivos sem justificativas aceitas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos.
IV - As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

V – O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e nem contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.
VI – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.
VII – O (A) CONTRATADO (A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.
VIII – O (A) CONTRATADO (A) não poderá utilizar o nome da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.
IX – O (A) CONTRATADO (A) não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.
X – O (A) CONTRATADO (A), na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.
XI - Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega acompanhada de relatório, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, II, b, da Cláusula Terceira.
XII - A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pelo(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

10. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei 8.666/93.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 O **envelope nº 01** deverá conter, em única via, obrigatoriamente, no original ou cópia previamente autenticada por cartório ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação – CPL/Alto Parnaíba,** a seguinte documentação:

11.1.1. Habilitação Jurídica

b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.1.1 **Certificado de Registro Cadastral - CRC** emitido pela **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**, ou recibo de entrega à **CPL**, com antecedência mínima de três dias da data de recebimento dos envelopes dos documentos exigíveis para cadastramento.

11.1.2 **Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

11.1.2.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, através de:

Certidão Única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

11.1.2.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, através de:

Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, E/OU
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa

11.2.2.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa; E/OU
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e à Dívida Ativa Municipal;
Licenciamento para Localização e Funcionamento (Alvará).

11.2.2.4. Prova de Regularidade Relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada mediante a apresentação da:

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela **Caixa Econômica Federal.**

11.2.2.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (**CNDT**).

11.2.3. **Relativa à Econômico-Financeira.**

11.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}0$$

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) A Empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

d) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, em que se ache transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial, ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

e) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante
deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta
Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

f) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei n° 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

11.2.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá ainda comprovar **HABILITAÇÃO TÉCNICA,** que deverá incluir os seguintes documentos:

a) Comprovação de Registro profissional da Sociedade Advocatícia, através de certidão de registro expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

b) Comprovação de que ao menos um de seus sócios e/ou associados possui capacitação em Gestão Pública, podendo ser comprovado através de certificado(s) de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado em Gestão Pública.

c) Demonstração de disponibilidade de pessoal para prestação dos serviços, sendo necessária a comprovação de disponibilidade de ao menos 02 (dois) advogados com capacitação em Gestão Pública.

c.1) A capacitação em Gestão Pública poderá ser demonstrada através de certificado(s) de pós-graduação e/ou especialização, mestrado ou doutorado em Gestão Pública.

d) Comprovação de capacidade técnica profissional da Sociedade de Advogados na área de Gestão Pública.

d.1) Para comprovação da capacidade técnica profissional a sociedade de advogados deverá demonstrar que executou ou executa serviços em favor de Entes Públicos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas Concessionárias, Permissionárias ou Autarquias, Secretarias, Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa, mediante Certidão, Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público.

e) Comprovação do vínculo de advogado(s) membro(s) da equipe técnica, que se dará mediante apresentação do contrato social, CTPS ou através de Declaração formal assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este integrará o corpo técnico da licitante, caso esta seja declarada vencedora do certame. Juntamente com a declaração, quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:

a) Carta Proposta assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta

b) Planilha orçamentária assinada na última folha e rubricada nas demais, com valor estimado mensal e valor estimado anual, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por

extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.
c) Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.
d) Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses;
e) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
12.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Concorrência.
12.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.
12.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
12.3.1. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.
12.4. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando-a a executar o objeto desta licitação, caso lhe seja adjudicado.
12.5. Em circunstâncias excepcionais a CPL poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
12.6. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da proposta fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.
12.7. Não serão consideradas as Propostas apresentadas por via fac-símile ou e-mail, nem aquelas apresentadas fora do prazo, bem como as que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
12.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CPL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.
12.9. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes de abertas às propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano.
12.10. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

EDITAL DE LICITAÇAO
PROCESSO ADMINSTRATIVO 055/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019-CPL

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

Em, __ de _____ de 20xx

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - ALTO PARNAÍBA/MA

Prezado Senhor,

A Empresa _____ infra assinada por seu representante legal, credencia o Sr. _____ Carteira de Identidade n.º _____ para representá-la perante essa **Comissão**, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

ATENCIOSAMENTE

(assinatura da empresa por quem de direito)

EDITAL DE LICITAÇAO
PROCESSO ADMINSTRATIVO 055/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019-CPL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.: **TOMADA DE PREÇO Nº 10/2019 - CPL**

..... A signatária da presente, em nome da empresa _____ declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 10/2019 - CPL**

.

Local e Data

nome e assinatura do responsável Legal pelo proponente em papel timbrado da empresa

EDITAL DE LICITAÇAO
PROCESSO ADMINSTRATIVO 055/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa) ....., Inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

Local e data

..... (identificação e assinatura do representante legal)

EDITAL DE LICITAÇAO
PROCESSO ADMINSTRATIVO 055/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019-CPL

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA** _____

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo (a) Sr(a). **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxx, residente no município xxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, obedecido os requisitos da Cláusula Dezessete deste Termo Contratual, sendo o(a) Secretário (a) de xxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador (a) de Despesas conjunto e solidário com o(a) Gerenciador(a) Financeiro(a) Sr(a). **xxxxxxxxxxxxxxxx**, xxxxxxxxx, xxxxxxxx, residente no Município xxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/MA e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, por força do Decreto Municipal nº 093/2018, de outro, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxx portador(a) do RG: nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/MA e o CPF: nº xxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços conforme constam do Processo Administrativo n.º 055/2019 – Alto Parnaíba/MA, obtido junto a Tomada de Preços nº 10/2019 – Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 10/2019-CPL e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área de Gestão Pública, consistindo na realização dos seguintes trabalhos de caráter Preventivo e Corretivo:

a) De caráter corretivo: realizar análise e apresentação de teses em demandas emanadas por órgãos de controle externo, nos casos que envolvam o acompanhamento da Gestão Pública, consistente na elaboração de teses jurídicas, fim de subsidiar a Procuradoria Municipal nas defesas, recursos, pareceres ou requerimentos a serem apresentados junto aos Órgãos Públicos ou Poderes Públicos; Realização de consultas jurídicas em matéria de alta complexidade, visando subsidiar a Procuradoria no resguardo da legalidade dos Contratos e Convênios já firmados pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; Apresentar soluções e teses jurídicas no resguardo do município rente aos sistemas de gestão e gerenciamento no âmbito do Controle Externo, visando a adoção de medidas corretivas pontuais, sempre com base em preceitos legais e normativos e atuais vigentes.

b) De caráter preventivo: Elaboração de teses de defesa e soluções jurídicas sobre assuntos atinentes à gestão municipal, visando proporcionar melhor andamento das questões voltadas à Administração Municipal, principalmente nas questões que importem respaldo técnico em matéria complexa; elaboração de minutas técnicas e acompanhamento de projetos de leis relacionados a área de gestão municipal; acompanhamento de assessoramento jurídico acerca de orientações e normativos expedidos por Órgãos de Controles, Secretarias e demais Órgãos estruturados no âmbito estadual e federal; adoção de medidas técnicas e expedição de orientações quanto aos regramentos legais a serem emitidos pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; realizar consultas e assessoramento quanto a legalidade de atos de gestão pública de pessoal; acompanhamento de processos administrativos no âmbito da Gestão Municipal; prestar orientação jurídica em matéria de alta complexidade em favor de todas as Secretarias Municipais de Alto Parnaíba, remetendo pareceres técnicos sobre matérias complexas na área de Gestão Municipal; orientar os gestores municipais nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação extrajudicial e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

3.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **COTRATAD**A a importância global de R$ ____(_____), que será pago em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em até o décimo dia útil subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A) , exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Quarta – inciso VI deste contrato;

5.2. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob recibo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

5.3. Atender, mediante solicitação verbal ou por escrito através de Ofício ou Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A) e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Prefeitura, e demais documentos que se fizerem necessários, mantendo a sua atualização.

5.5. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

5.5.1. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

5.6. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao(à) CONTRATADO(A), seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), exceto quando autorizadas previamente pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante comprovação.

5.7. Diligenciar, na pessoa do Procurador Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, quanto ao cumprimento das exigências Editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:

a) Proceder à análise, assessoramento, consultoria, estudo da viabilidade e definição de teses jurídicas visando solucionar demandas na área de Gestão Municipal,
a.1) O(A) CONTRATADO(A) se reportará à Procuradoria Geral, a Controladoria, ao Chefe do Poder Executivo, bem como a todo Secretariado Municipal de ALTO PARNAÍBA.

a.2) As orientações jurídicas deverão ser requeridas pelo(a) CONTRATADO(A) à Procuradoria Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.
a.3) As diretrizes técnicas eventualmente repassadas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, emanadas diretamente da Procuradoria Geral ou de seus setores, serão complementares às teses desenvolvidas pelo(a) CONTRATADO(A). Caso o(a) CONTRATADO(A) não concorde com a diretriz técnica repassada, deverá manifestar-se por escrito.
b) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações mediante Ofício que deverá ser elaborada corretamente e instruída com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
c) utilizar pessoal próprio para execução das atividades forenses, bem como para extração de cópias;
d) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA e da sua atividade profissional contratada;
e) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
f) comparecer, sempre que solicitado e quando houver necessidade da Administração Municipal, em reuniões internas da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante convocação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, para tratativas acerca de assuntos de interesse da Prefeitura.
6.2. Obriga-se, ainda, o(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do presente contrato a:
6.2.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 5 da Lei n.º 8.666/93.
6.2.2. possuir escritório(s) localizado(s) no âmbito do Estado do Maranhão, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, oferecendo espaço físico e pessoal suficiente para o cumprimento do objeto descrito no Edital.
6.2.3. acatar a supervisão e a orientação do serviço jurídico da CONTRATANTE, relativamente à defesa dos interesses deste, orientação e supervisão estas que poderão ser manifestadas por instruções específicas.
6.2.4. prestar seus serviços profissionais de advocacia em todos os casos em que a CONTRATANTE lhe encaminhar ou autorizar;
6.2.5. efetuar diligências e adotar providências pontuais sobre as questões jurídicas no âmbito da Gestão Municipal, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE;
6.2.6. suportar todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como cópias, ligações telefônicas, tributos de qualquer natureza, dentre outras, inclusive deslocamento;
6.2.7. arcar com o ônus resultante de quaisquer demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
6.2.8. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;
6.2.9. preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;
6.2.10. responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

6.2.11. no ato da assinatura do contrato, declarar que seus sócios, advogados associados, advogados empregados ou escritórios representantes não atuarão em qualquer causa em desfavor da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual com a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago ao(à) CONTRATADO(A) e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.
6.2.12. possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados aos serviços, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA.
6.2.13. substituir, a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica, independente de justificativa. Sempre que houver a alteração dos profissionais que atenderem a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, o(a) CONTRATADO(A) informará à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias de antecedência
6.2.14. o(a) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços com perfeição técnica, devendo manter todos os advogados responsáveis pela execução do objeto contratado, tantos quantos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
6.2.15. o (a) CONTRATADO(A) se obriga a manter na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas neste EDITAL e respectivas propostas, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão de todo e qualquer pagamento.
6.2.16. sempre que houver a alteração dos profissionais que atendem à PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, o(a) CONTRATADO(A) informará a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.
6.2.17. cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.
6.2.18. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
6.2.19. reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.
6.2.20. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações administrativas ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
6.2.21. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.
6.3. O(A) CONTRATADO(A) não poderá, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:
I. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).
6.4. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

7.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.
7.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADO(A). No caso de demandas fora da cidade de Alto Parnaíba ou de São Luís, a CONTRATADO(A) se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de advogados e contratação de correspondentes, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.
7.3. Visando melhor dinâmica no atendimento das demandas cotidianas da Administração Municipal, o CONTRATADO(A) deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer também à distância através das ferramentas de tecnologia de informação disponíveis (ex: e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e etc.) de forma a dar celeridade às demandas da CONTRATANTE, não excluindo a possibilidade da CONTRATANTE requisitar, sempre que necessário e também de forma periódica, a presença da equipe técnica do CONTRATADO(A) no âmbito da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA para realização de tarefas presencias como reuniões, orientações, atendimentos e etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Alto Parnaíba- MA, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

9.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Parnaíba, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

9.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;
b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

9.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
9.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

9**.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba– MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;

b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

d) judicialmente, nos termos da legislação processual**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE

12.1 O valor deste **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

16.1 Por força do Decreto Municipal nº 093/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:
a) Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
b) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
c) O Secretário Municipal de Educação para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.
d) O Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Finanças para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.997.571/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Contrato está vinculado ao Edital de **Tomada de Preço n.º 10/2019–CPL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARNAÍBA (MA), xxxxxxx de xxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

EDITAL DE LICITAÇAO
PROCESSO ADMINSTRATIVO 055/2010
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019-CPL

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL Alto Parnaíba/MA

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 10/2019 - CPL

Prezados Senhores,

A empresa.....**,** inscrita no CNPJ nº.....,com sede na.....,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

.....
Local e data

..... (Nome e assinatura do representante legal)